

**(\*) PORTARIA ICEPI Nº 004-R, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Institui, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI, Laboratório de Inovação e Tecnologia 4.0 Aplicadas à Saúde - **iLab-SUS 4.0**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019,

**RESOLVE**

**Art.1º INSTITUIR** no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI, Laboratório de Inovação e Tecnologia 4.0 Aplicadas à Saúde - iLab-SUS 4.0.

**Art.2º** A coordenação do iLab-SUS 4.0 estará vinculada a Gerência de Inovação do ICEPI.

**Art.3º** O iLab-SUS 4.0 tem como o objetivo gerar novos produtos, serviços ou orientar a reformulação de processos através de melhorias tecnológicas avançadas que contribuam para a integração dos ambientes físico, digital e biológico .

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no caput, o ICEPI poderá, por meio do iLab-SUS 4.0:

**I.** Conceder, quando couber, bolsas, financiamento, subvenção econômica e outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável.

**II.** A concessão de bolsas será financiada nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, nos termos da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019.

**III.** Celebrar contrato de fomento com entidades privadas de inovação tecnológica, objetivando a realização de teste de solução inovadora ou em desenvolvimento, inclusive por meio de startups, desde que demonstrado o interesse público estadual e observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 929, de 2019.

**Art.4º** O iLab-SUS 4.0 desenvolverá suas atividades nos seguintes Eixos Tecnológicos:

- a) Prototipagem Rápida;
- b) Inteligência Artificial;
- c) Biologia Sintética;
- d) Sistemas Ciber Físicos

**Art.5º** Os Eixos Tecnológicos previstos, terão as seguintes atividades:

**I. Prototipagem Rápida:** Atividades voltadas a adição de material para desenvolvimento de objetos, formados por várias peças, constituindo uma montagem.

**II. Inteligência Artificial:** Atividades voltadas para a agrupamento de várias tecnologias, como redes neurais artificiais, algoritmos, sistemas de aprendizado, entre outros que consigam simular a capacidade humana de raciocinar, tomar decisões, resolver problemas, dotando softwares e robôs de uma capacidade de automatizarem vários processos.

**III. Biologia Sintética:** Atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico nas áreas de química, biologia, ciência da computação e engenharia, permitindo o projeto e construção de novas partes biológicas tais como enzimas, células, circuitos genéticos e redesenho de sistemas biológicos existentes.

**IV. Sistemas Ciber Físicos:** Atividades que desenvolvam a fusão entre o mundo físico e digital, por meio da digitalização de objetos e processos físicos. São temas específicos neste eixo:

**a) Gêmeos digitais:** Desenvolvimento de representações virtuais dos objetos e processos físicos em andamento de forma individualizada, permitindo simulações de operação e possibilitando o aperfeiçoamento dos mesmos.

**b) Internet das Coisas:** Geração de dados por meio de instrumentos, sensores e dispositivos conectados em rede junto a computadores.

**Art.6º** Os Eixos Tecnológicos constituem-se a partir de projetos em publicações de portarias específicas que descrevem suas atividades, no âmbito do iLab-SUS 4.0.

**§1º** Os projetos que trata o caput, deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias desenvolvidos.

**Art.7º** O monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Eixos Tecnológicos será realizado pela coordenação do iLab-SUS 4.0.

**Art.8º** As ações de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolverão suas atividades em consonância com as diretrizes governamentais estabelecidas no Decreto nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019, que institui a Política Estadual da Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI, no Poder Executivo do Estado do Espírito.

**Art.9º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 10 de março de 2021.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Geral do ICEPi

**(\*) Reproduzida por ter sido redigida com incorreção.**

**Protocolo 656410**